

Termo de Referência 152/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
152/2024	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA	07/06/2024 14:28 (v 9.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	569/2024	60090.000493/2024-23

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 32 (trinta e duas) licenças/vagas de acesso a plataforma ALURA, com acesso a + 1.450 cursos e lançamentos semanais, disponíveis pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade online, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 32 (trinta e duas) licenças/vagas de acesso a plataforma ALURA, a ser realizado na modalidade online.	17663	UN.	32	R\$ 1.350,00	R\$ 43.200,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 24 de junho de 2025. e inicia-se com a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A capacitação de servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.

2.2. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PGC/PCA, com base na iniciativa de nº 129/2024 e no Plano de Trabalho Anual (PTA) com base na iniciativa nº 110/24, referendada no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) no item SPE7, deste Censipam.

2.3. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

2.4. Dessa forma, a contratação em questão encontra amparo legal também na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. Determina a Lei nº 14.133, de 2021, inciso III do art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6. Com relação à contratação direta fundamentada no inciso III do art. 74, da nova Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula nº 252 do TCU:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

2.7. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

2.8. Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

2.9. Ademais, nessa esteira foi o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas da União:

"Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. A aplicação da lei deve ser compatível com a real idade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade."

2.10. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

2.11. Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12. Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

2.13. Em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

2.14. Dessa forma ensina o Professor Jacoby: “É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”. Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo, determinado;

2.15. Ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste curso. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas;

2.16. No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

“ No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998).”

2.17. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009. Conforme destacado pela empresa, com valor individual do curso para cada participante de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor para 32 (trinta e dois) participantes, R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme proposta anexa aos autos, demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

2.18. Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar nos autos Notas de Empenho emitidas em favor da contratada.

2.19. Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foi encaminhado os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização conforme documento anexo aos autos.

2.20. Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.21. Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do curso com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo, sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A contratação de 32 (trinta e duas) licenças/vagas de acesso a plataforma ALURA, visa atender as necessidades da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deste Censipam.

3.2. O curso será realizado pela AOVVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, com valor individual do curso para cada participante de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor para 32 (trinta e dois) participantes, R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme proposta anexa ao processo.

3.3. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

3.3.1. A Alura compõe o maior ecossistema de ensino em tecnologia do Brasil e tem como missão transformar vidas e carreiras.

3.3.2. Sabemos que o trabalho em Tech mudou. As profissões se tornaram mais líquidas e as fronteiras entre elas já não estão bem definidas. Apenas se especializar em desenvolvimento de software não basta para ser um bom dev. Para realmente entregar resultados é necessário que, além de aprofundar e mergulhar de cabeça na sua área, você também navegue em outras vertentes de tecnologia, como UX, Marketing Digital ou Data Science, por exemplo. A Alura carrega a percepção de que o profissional de hoje precisa ser um profissional em T.

3.3.3. A Alura surgiu como a plataforma online da Caelum a escola de tecnologia presencial do nosso ecossistema de empresas.

3.3.4. A missão da Alura é ser mais do que uma plataforma de aprendizado de tecnologia. Queremos que as pessoas invistam seu tempo da melhor maneira possível, estudando quando e onde quiserem com uma comunidade colaborativa.

3.3.5. Acesso a **mais de 1450 cursos** de tecnologia, design e negócios digitais, com novos lançamentos todas as semanas. Na Alura você encontra cursos que vão de programação ao design, passando por front-end, mobile e marketing digital. Aprendizado estruturado, com a didática de quem sabe ensinar e é reconhecido no mercado de trabalho.

3.3.6. Na Alura, o aluno vai ter acesso a **discussões avançadas**: as principais decisões sobre **arquitetura e design de sistemas**. Aprenda através das descobertas que as principais empresas de tecnologia enfrentam!

3.3.7. a Alura se uniu ao Centro Universitário **referência em tecnologia no Brasil**.

3.3.8. Em razão do alto gabarito dos instrutores que irão ministrar o Curso, conforme consta no site <https://www.alura.com.br/>

- Alexandre Magno
- Amandha Moreira
- Ana Hashimoto
- Ana Paula Rodrigues
- Ana Paula Xavier
- Ana Rocha
- André Faria
- Andre Machado
- Andre Pilli

- atila.iamarino
- BARBARA DOS SANTOS
- Bárbara Mendonça
- Ben-Hur Santos Ott
- Bianca Fróes
- Bianca Nascimento
- Brenda Souza
- Bruna Amaral
- Caio Cesar Souza
- Caio Simon
- Carolina Feliciano Azevedo
- Caroline Carvalho
- Celso Barreira
- Charleston Josué Campos
- Cleber Tardier Viana da Silva
- Cleyder Felipe de Araujo Santos
- Damarys Rodriguez Viganó Montes
- Daniel Giraldi
- Daniel Meireles Meira
- Daniel Rodrigues Silva
- Daniela Pedroso
- Daniela Soares
- Daniele Alves Pires Berce
- David Silva Ramos das Neves
- Débora Coelho
- Douglas Quintanilha Barbosa Ferreira
- Douglas Vidal
- Eduardo Felipe Zambom Santana
- Eduardo Rodrigues
- Eleandro Lopes Da Rocha
- Emilio Celso
- Eric Monné Fraga de Oliveira
- Felipe Cristiano Cappelli Silva
- Felipe de Moraes
- Flávio Costa
- Fred Pompeu
- Gabriel Barreto
- Gabriel Corte Real Saldanha
- Gabriel Fernandes de Oliveira
- Gabriel Lima Gomes
- Geovane Fedrecheski
- Giselle Alessandra Guimarães
- Guilherme Ogg
- Gustavo Diuana
- Gustavo Horn
- Gustavo Ramos
- henrique.morato
- Hugo
- Jacqueline Lafloufa
- Jhonatan Jacinto
- José Augusto De Almeida Junior
- Julio Matos
- Kaory Ogata
- Laís Urano
- Leo Lopes
- Lilian Frossard
- Livia Cristina Gabos Martins
- Louise Suelen Araujo Reis
- Luan Marques
- Luis Meazzini
- Luiz Fernando Ribeiro
- Luiz Gustavo Doles Silva

- luiz.lima
- Marcelo.bertho
- Maria Fernanda
- Marina Manso
- Matheus Henrique Castiglioni
- Matheus Hernandez
- Michel Fernandes
- Michelle Siquet
- Millor Machado
- Mônica Matos Bock
- Nara Miranda Guimarães
- Natan Souza
- Paula Faria
- Pedro Felipe Teixeira
- Pedro Henrique Campagna Moura da Silva
- Pedro Piovan
- Priscila Sonnesso
- Priscilla.lugao
- Rachel Malva
- Rafael Zago
- Rafaela Alves de Sousa
- Rafaela Petelin Silvério
- Raphael Lucas Girao de Lima
- Raquel Antoniette
- Renata Tedesco
- Ricardo Nakano
- Rodrigo Gunisalvo
- Rodrigo Siqueira
- Sara Malvar
- Sarah David Müzel
- Sérgio Lopes
- Silvio Sales do Nascimento Junior
- Simone Schaan
- SIMONY DANTAS DA SILVA
- Tatiane Froelich
- Thainá Mariani
- Thais Benatti
- Thais Pianucci
- Thales Minussi de Sousa
- Thalyta Onimaru
- Thiago Lacerda
- Tiago Lage Payne de Pádua
- Vanessa Me Tonini
- Victor Coelho Geraldo
- Vinícius Barros Rodrigues
- Vitória de França Comarin
- Wanderson Macêdo
- William Da Silva Bezerra
- William Santos
- Yasmin Cunha
- Yuri Matheus
- Yuri Padilha

3.4. O curso será ministrado com as seguintes especificações, contempladas na proposta anexa ao processo, conforme a seguir:

Evento de Capacitação	32 (trinta e duas) licenças/vagas de acesso a plataforma ALURA
Período	

previsto	12 (doze) meses
Carga Horária	carga horária mínima de 20 horas
Objetivo	Tem como objetivo solucionar os problemas reais do dia a dia das empresas e a didática incentiva a colocar os conceitos em prática para reforçar e atestar o conhecimento adquirido.
Público Alvo	A Alura é a maior escola online de tecnologia do Brasil, que oferece cursos nas áreas de programação, front-end, DevOps, mobile, Data Science, UX & Design, Inteligência Artificial e Gestão & Inovação. Os cursos e formações da Alura são indicados para profissionais em todas as fases da carreira, do iniciante ao avançado.
Conteúdo	Acesso a +1.450 cursos e lançamentos semanais; •Criação de planos de estudos para times; •Aplicativo mobile iOS e Android ; •Fórum de dúvidas; •Acessos às formações; •Acessos fixos. •Uma palestra gratuita online. Cada Curso seguirá um programa de aulas predeterminado pela Alura, cujos tópicos se encontram na Plataforma.
Instrucional	Instrutor proativo, na modalidade online.
Ambiente	Interface interativa de propriedade da Alura que suporta todos os serviços e funcionalidades disponíveis ao Aluno, a qual poderá ser disponibilizada em formato de site na internet, aplicativos móveis, dentre outros meios, a exclusivo critério da Alura.
Acesso ao Conteúdo	O Aluno deverá adquirir, utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas, quais sejam, acesso através de um computador com acesso à internet e um navegador que suporte HTML5, como Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Microsoft Edge ou através do aplicativo da Alura, disponível na AppStore e na Google Play Store. O acesso individual à Plataforma permite ao Aluno assistir aos Cursos e realizar os exercícios disponíveis, como também participar nos fóruns de discussão da Plataforma.
Metodologia	Aprendizado imersivo para empresas, através de aulas práticas, acesso online e offline, 100% em português.

3.5. O treinamento destina-se aos servidores relacionados abaixo:

Nome	CPF	SETOR
ANDERSON RODRIGUES DE ATAIDE	***.636.872-**	SETEC-PV
RUAN DOMARIA SANTANA	***.423.352-**	SETEC-PV
GABRIEL MORAIS RUSSO	***.658.683-**	SETEC-PV
ALVARO GABRIEL AQUINO FELISMINO	***.431.322-**	SETEC-PV
RONALDO DE SOUZA GARCIA	***.085.302-**	SETEC-PV
SARAH DE AGUIAR MARANHÃO	***.003.651-**	SETEC-MN
STALIN LIBERATO FREIRE BESSA	***.367.982-**	SETEC-MN
MARCELO AUGUSTO DE LIMA BRASIL	***.465.262-**	SETEC-MN
GUSTAVO DOS SANTOS BARBOSA LIMA	***.995.502-**	SETEC-MN
ERIMAR GUILHERME COSTA DE SOUZA JUNIOR	***.174.122-**	SETEC-MN
LEONARDO RODRIGUES GARCIA DE SENA	***.231.262-**	SETEC-MN
JULIANA SANTIAGO MONTEIRO COSTA	***.687.122-**	SETEC-BE
ROSINALDO DE JERUSALÉM DA COSTA FARIAS	***.223.852-**	SETEC-BE
LUCAS MESQUITA RODRIGUES FERREIRA	***.739.922-**	SETEC-BE
FLAVIO RODRIGO NEVES ALMEIDA	***.735.072-**	SETEC-BE
JOAO BOSCO GALDINO SILVA	***.303.712-**	SETEC-BE

ARIOSVALDO FERREIRA DURANS	***.856.192-**	SETEC-BE
AUGUSTO RABELO CHAVES	***.992.472-**	SETEC-BE
CLEITON DIAS	***.302.491-**	CGTI
MARIANA GONZAGA DOS SANTOS	***.238.421-**	CGTI
GABRIEL FRANKLIN BRAZ DE MEDEIROS	***.344.501-**	CGTI
ALISON DE MIRANDA PERES	***.565.951-**	CGTI
JOSE DE PAULA RODRIGUES NETO ASSIS	***.167.301-**	CGTI
FRANCISCO ENEDELSON PASSOS DA MACENO	***.836.933-**	CGTI
DAYLER LOSI DE MORAIS	***.575.361-**	CGTI
WARLEY RODRIGUES DE ALMEIDA	***.018.636-**	CGTI
RICHARD PAIM DIAS RIBEIRO	***.835.807-**	CGTI
JOSE EDIMAR ALVES DA SILVA	***.328.473-**	CGTI
ALICE REGINA DUARTE ALMEIDA	***.344.231-**	CGTI
VANESSA DA CUNHA MACIEL	***.718.526-**	CGTI
RENATA BITAR TIVERON	***.919.341-**	DITEC
DANILO DANIEL POJO PARAÍSO	***.272.932-**	SETEC-BE

3.6. Ressalta-se que por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as informações dos servidores não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, tratados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

4.4. Os certificados de participação serão entregues pela Contratada, aos participantes dos cursos disponíveis na plataforma, ao aluno que obtiver participação de pelo menos, 60% das atividades em cada curso escolhido.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Treinamento em formato online, **aulas em vídeo de alta qualidade**, exercícios práticos, projetos e em uma comunidade ativa e com muitas discussões. Cursos criados e produzidos por profissionais brasileiros.

5.2. A plataforma dá direito ao acesso a +1.450 cursos e lançamentos semanais.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O agente de fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, o Núcleo de Contratos deste Censipam encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 e inicia-se com a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição

7.1. Os resultados serão averiguados mediante:

7.1.1 Análise das fichas de avaliação a serem preenchidas pelos participantes; e

7.1.2. Atuação dos participantes em seus respectivos ambientes de trabalho.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, casos e constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, uma vez que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de referência.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período de prestação dos serviços;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9.1. não produziu os resultados acordados;

7.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017, quando couber.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Após o levantamento de mercado, com base na necessidade técnica da unidade, concluiu-se pela escolha do curso oferecido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, inscrita sob o CNPJ: 03.508.097/0001-36, situada no seguinte endereço: Rua Lauro Müller, nº 116 - sala 1.103, Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.290-906.

8.3. O responsável pela ministração do treinamento possui notória especialização no assunto, conforme especificado no item proposta comercial e no site da referida empresa.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no individual de responsabilidade limitada - EIRELI** Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.9. Quanto à necessidade de se cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, a contratada deverá apresentar a declaração onde atesta não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesesseis anos, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358, de 5 de setembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, a CONTRATADA que:

8.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.5.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.5.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.5.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.5.6 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.5.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.5.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.6.2 Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.6.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.6.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.6.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.6.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 8.13 adiante, mencionados deste Termo de referência.

8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.11. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.21. Responsabiliza-se pelo pagamento dos facilitadores e o fornecimento de material didático e de apoio para o aluno;

8.22. Responsabiliza-se pelos recursos necessários para realização do curso;

8.23. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado, não podendo transferi-lo a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.24. Fornecer os certificados aos participantes que cumprirem no mínimo: Obter média 6,0, no questionário de Avaliação final; Entregar no mínimo 50% das tarefas; e Ter 50% de presença no total de encontros online.

8.25. Zelar pela perfeita execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;

8.26. Realizar os treinamentos com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas;

8.27. Comunicar com 10 (dez) dias de antecedência do início do curso, o cancelamento ou adiamento dos mesmos; e

8.28. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.29. Responsabiliza-se pelas inscrições dos participantes;

- 8.30. Exercer a fiscalização do serviço;
- 8.31. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.32. Encaminhar a nota de empenho a Contratada, quando essa for emitida; e
- 8.34. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 43.200,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme proposta anexa aos autos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão/Gestão: 110511/0001;

II) Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional

III) Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia- CENSIPAM;

IV) Fonte: 1000 - Recursos Livres da União;

V) Plano Orçamentário (PO): 0005 - Capacitação de Recursos Humanos;

VI) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228767;

VII) Natureza da Despesa: 33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento; e

VIII) Código do PTA/2024: 110/24 - Capacitação

10. Dados Bancários

Banco Santander (033)

Agência: 4199

Conta Corrente: 13000609-0

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 11:48:18.

THIAGO DA SILVA CARNEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/06/2024 às 07:59:30.

ADRIANA FERREIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/06/2024 às 08:01:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)